LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 24 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. (...)

§ 3º É vedado o pagamento do adicional previsto neste artigo além do limite de 20 (vinte) horas extraordinárias por mês, salvo nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo.

§ 4º O Prefeito Municipal, a pedido do titular da Secretaria interessada e, ouvidos o titular da Secretaria Municipal de Governo e o titular da Secretaria Municipal de Administração, poderá autorizar o aumento do limite mensal de horas extraordinárias para até 60 (sessenta) horas por mês, nas seguintes situações:

I – quando houver situação de emergência ou calamidade pública decretada;

II – para apoio em obras e serviços de engenharia ou outras operações específicas, desde que consideradas de relevante impacto para cidade do Natal/RN, que tenham prazo determinado e atendidos os demais requisitos dispostos neste artigo;

III – nos períodos festivos do calendário oficial da Prefeitura, tais como: carnaval, festejos juninos, Natal em Natal, Réveillon e outros eventos definidos pelo Executivo Municipal;

IV – na alta estação do turismo ou durante a realização da Operação Verão;

V – nos casos de ocorrência de conflagração na segurança pública ou alerta da Defesa Civil, pelo período que perdurar;

VI – quando demandar urgência do Executivo visando o cumprimento de ordem judicial.

§ 5º São abrangidos pelas disposições do § 4º do Art. 1º da Lei Complementar nº 202, os agentes de fiscalização da SEMURB, SEMSUR, SMS/VISA, STTU e SEMDES/GMN.

§ 6º Cabe ao titular da Secretaria interessada apresentar o pedido de renovação da autorização, a depender da continuidade ou não da situação autorizadora, bem como adotar as providências tendentes à cessação do pagamento do adicional na forma prevista no § 4º deste artigo, sob pena de responsabilização funcional.

§ 7º É vedada a renovação automática do aumento do limite a que se reporta o parágrafo § 4º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de maio de 2023.

Eriko Jácome	**- Presidente**
AldoClemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 31/05/2023
Autoria: Chefe do Executivo